Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**MENSAGEM Nº 032/2018**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Uso com encargo do lote 11 da quadra nº 04, localizado na Área Comercial e Industrial "Valentim Gatti" à empresa VALMIR DE SOUZA E CIA LTDA, inscrita CNPJ nº 02.729.063/0001-09.

A empresa possui como atividade econômica principal a fundição de ferro e aço, necessitando de espaço para construir sua sede e fazer as adequações necessárias para acompanhar o mercado.

Ressalta-se que este Projeto de autorização legislativa é precedido de processo licitatório na modalidade de concorrência pública no qual a empresa sagrou-se habilitada.

A concessão possibilitará a maior circulação de bens, rendas e serviços nô Município, contribuindo para o desenvolvimento econômico de Adamantina.

Adamantina, 04 de junho de 2018.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

RECEBIDO
Adamantina 04/06/2018
Hs: 17:16h

**A Sua Excelência, o Senhor**
**EDUARDO FIORILLO**
**Presidente da Câmara Municipal**
**ADAMANTINA-SP.**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 04 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Valmir de Souza & Cia Ltda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à VALMIR DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita CNPJ nº 02.729.063/0001-09, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, da Lei Municipal nº 3.214, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n.º 259, 05 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar 278, de 07 de junho de 2017, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, o lote 11, da quadra nº 04 do loteamento Comercial e Industrial "Valentim Gatti", nesta comarca de Adamantina.

**Artigo 2º** Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo único** - No instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

**Artigo 3º** O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

**Artigo 4º** A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, nos imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**Artigo 5º** O lote cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**Artigo 6º** O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para o desenvolvimento da atividade de fundição de ferro e aço.

**Artigo 7º** Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**Artigo 8º** A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**Artigo 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**Artigo 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 04 de junho de 2018.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Municipio**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 04/ 06/ 18
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 04/ 06/ 18
Presidente